



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.773 /

"ISENTA DE IMPOSTOS E CONCEDE ANISTIA E REMISSÃO A ENTIDADES ESPORTIVAS E/OU RECREATIVAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

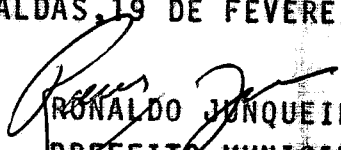
ARTº 1º - As entidades esportivas e/ou recreativas, inscritas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal, ficam isentas do pagamento do imposto municipal incidente sobre Serviços de Qualquer Natureza, a partir do exercício de 1979.

ARTº 2º - As entidades mencionadas no art. 1º ficam, igualmente, anistiadas pelos débitos provenientes de infrações fiscais e de impostos municipais incidentes sobre a propriedade predial e territorial e sobre serviços de qualquer natureza, cometidos anteriormente à vigência desta lei, mesmo se já inscritos na Dívida Ativa do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação.

ARTº 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial dos créditos tributários de responsabilidade das entidades mencionadas no art. 1º, mesmo se já inscritos na Dívida Ativa, obedecidas as disposições do art. 172 do Código Tributário Nacional.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE FEVEREIRO DE 1979.


RONALDO JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ED. Nº _____ DE ____ / ____ / 1979.